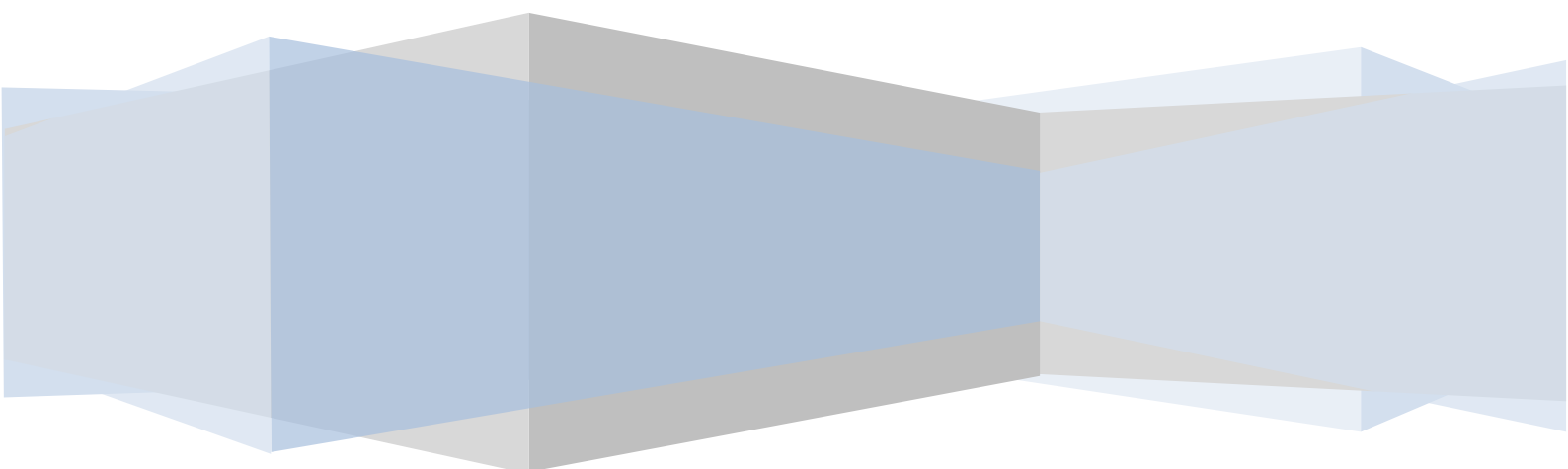


TERMO DE REFERÊNCIA

S/IVISA-RIO/CTATS/GTE

Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro



TERMO DE REFERÊNCIA
Gerência Técnica - S/IVISA-RIO/CTATS/GTE

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo nº	SMS-PRO-2024/11830
Órgão Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro
Área Requisitante:	Coordenação de Saúde Bucal- S/SUBPAV/SAP/CSB
Objeto:	Registro de preço para aquisição de motor elétrico para endodontia
Responsável pela elaboração:	Coordenadoria Técnica de Avaliação de Tecnologia em Saúde e Insumos Estratégicos – Gerência Técnica (CTATS/GTE).

Objeto:

1.1. Definição do objeto:

Registro de Preço para Aquisição de motor rotatório de endodontia para atender às demandas do Serviço da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

1.2. Especificação do objeto e estimativa de quantidades:

Alguns códigos BR são genéricos, ou aproximam-se da descrição necessária. Em caso de esclarecimentos, solicitamos considerar a coluna “Especificação”

Item	Código SMA	Código BR	Especificação	U/C	Quantidade total (12 meses)
1	6105.95.001-68	441973	Motor elétrico acompanhado por 20 kits de limas odontológicas. Descrição do motor elétrico: Material corpo: ABS Micromotor: alumínio Auto-reverso: Sim Calibração do Micromotor: Sim Contra-Ângulo: Redução 6:1 ou 16:1 ou 1:1 sendo a tolerância do binário e da velocidade de 10% relativamente mostrado do display Tipo de conexão ao micromotor: com fio. Conexão para utilização de software: USB 2.0 Fornecimento de alimentação: Bateria e elétrica Requisito de potência do carregador da bateria: 100-240 V Tolerância de voltagem: ± 10% MAX Variação do binário: 20-410 g-cm na lima +/- 10% Variação da velocidade do veio de transmissão: 1500-6000 RPM +/- 10% Classe de proteção elétrica: Classe II Indicação: P/ Rotação Contínua e Movimento Reciprocante Condições ambientais para utilização: + 15°C / + 42 °C; HR: < 80%; 700-1100 hPa Proteção contra líquidos: Normal Classificação do dispositivo médico: IIA, Anexo IX 93/42/CEE Pedal: SIM Condições para transporte e armazenamento: -20°C / +50°C;	UNID.	54

		HR: 20-90%; 500-1100 hPa Condições de Garantia: 12 (doze) meses de garantia total. Descrição do Kit de limas odontológicas: Kit de instrumentos NiTi rotatórios indicado para tratamento endodôntico; Características adicionais: (i) ser capaz de produzir um preparo final mínimo 25/0.8; (ii) o kit deve ser composto por uma série de 6 instrumentos de NiTi; (iii) os instrumentos devem poder ser acionados por motores elétricos com regulação de torque e velocidade; (iv) o kit deve obrigatoriamente conter 1 ou 2 alargadores cervicais em NiTi; (v) o kit deverá ser reutilizável (autoclavável) com segurança de uso pré-determinada para executar o preparo mecânico de no mínimo 8 canais radiculares. Apresentação: Blister ou caixa kit GARANTIA: Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 12 meses a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento esta operando dentro de suas condições de normalidade. Deve ser apresentada cópia do registro do equipamento emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde. O equipamento deve estar de acordo com todas as legislações e regulamentos vigentes que se apliquem a ele. Esta secretaria pode exigir, a qualquer momento, se julgar necessário, a comprovação da regulamentação do equipamento.		
--	--	--	--	--

1.3. Classificações do objeto:

1.3.1. Os equipamentos a serem adquiridos estão enquadrados na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos em instrumento convocatório por meio de especificações usuais no mercado, conforme o art. 6º, XIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 2º, II, do Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.

1.3.2. Não será estabelecido o parcelamento dos itens em cotas de até 10% (dez por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Resolução SMA nº 1.594, de 28 de janeiro de 2010. A razão da ausência de parcelamento do objeto se concebe pelo fato de se tratar de fornecimento que necessita ser executado pela mesma empresa, em atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, objetivando coibir a utilização de equipamentos com marcas e modelos diferentes para o mesmo fim, o que pode comprometer os resultados dos procedimentos realizados pelas unidades de saúde e Administração Pública além de possibilitar impacto na precificação pela economia de escala.

1.4. Enquadramento da Contratação: A contratação possui entrega pelo sistema de registro de preços e não possui obrigação futura e assistência técnica.

1.4.1. O Termo de Contrato será substituído por nota de empenho ou autorização de compra.

1.4.2. Código BR: 441973

1.4.3. Código SIGMA: 6105.95.001-68.

1.5. Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de disputa: Procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico; julgamento do tipo menor preço por item; e modo de disputa aberto e fechado, realizado por intermédio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação e descrição

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. A aquisição dos equipamentos, objetos dessa demanda que trata da aquisição de motor elétrico para endodontia, tem por objetivo otimizar os tratamentos endodônticos realizados nos Centros de Especialidades odontológicas (CEO) do Município do Rio de Janeiro. Trata-se de equipamento essencial para ampliar e qualificar a oferta dos serviços de média complexidade em saúde bucal, reduzindo o tempo de trabalho clínico e a ocorrência de desvios, perda de comprimento de trabalho, preparo mecânico insuficiente e obturações inadequadas, buscando conduta minimamente invasiva, além de oferecer conforto e resultados mais satisfatórios aos pacientes. Os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) são uma estratégia da Política Nacional de Saúde Bucal para garantir atenção secundária em Odontologia, constituindo-se em unidades de referência para atenção primária, de acordo com a portaria GM/MS nº 599 de 23 de março de 2006.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo se encontra delineada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelas áreas técnica e requisitante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A presente contratação deverá seguir os parâmetros de responsabilidade socioambiental devendo os critérios de sustentabilidade da demanda estar alinhados à diretriz do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e com os normativos correlacionados ao seu objeto.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3. De acordo com o art. 7º, XI, Lei nº 12.305, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar, se for o caso.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Para a presente contratação não será necessário indicar marca(s), característica(s) ou modelo(s) tendo em vista que o equipamento está objetivamente definido em especificações usuais no mercado.

Da exigência de Amostra

4.5. Não há necessidade de apresentação de amostra para o objeto proposto, entretanto, o(s) licitante(s) provisoriamente vencedor(es) deverá(ão) enviar ao pregoeiro, juntamente com a proposta comercial, catálogo ilustrativo do produto, em língua portuguesa, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência da área técnica, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital/instrumento convocatório.

4.6. No caso de não haver entrega do catálogo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de catálogo fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.8. Se O(s) catálogo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de questionamentos e verificações, e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.10. Poderão ser agregados à análise, para efeito de orientação técnica, classificação ou desclassificação, indicadores da experiência anterior no uso do produto pela SMS/RJ, bem como informações junto a outros órgãos públicos ou privados que já tenham usado o material.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução e entrega

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da entrega do objeto: em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da nota de empenho contados da publicação da convocação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro ou de outro meio de comunicação conforme pedido de fornecimento.

5.2. A data de entrega poderá prorrogada por até 20 (vinte) dias corridos desde que haja pedido formal da empresa vencedora devidamente justificada e seja acatada pela CONTRATANTE, caso contrário, não sendo deferido o pedido, a Contratante determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

5.3. Deverá constar no corpo da nota fiscal o número do empenho, modelo e número de série, código do material constante na proposta, detalhes do produto. Caso não seja possível informar o(s) código(s) material (is) na nota fiscal, deverá ser anexada a esta uma lista com os respectivos códigos.

5.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações específicas;

5.6. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

5.7. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

5.8. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a notificação pela unidade de saúde.

5.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte quatro) horas antes do fim do prazo, para que qualquer pleito de ação de prazo seja analisado.

5.10. Durante o período de garantia, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus ao Município do Rio de Janeiro.

5.11. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Local e horário da execução do fornecimento.

5.12. O fornecimento dos bens será realizado no(s) seguinte(s) endereço(s):

AP	Unidade/Endereço	Quantidade
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 1.0 Rua Evaristo da Veiga, 16, 3º andar, Centro. CEP: 20031-040 Tel.: 2224-7689	CEO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OSWALDO CRUZ Av. Henrique Valadares, 151 Centro Rio de Janeiro, RJ CEP: 20231-031 -TEL: (21) 2151-1751	3
	CEO POLICLINICA ANTONIO RIBEIRO NETTO Av. Treze de Maio, 23 Sala 1330 Centro Rio de Janeiro, RJ CEP: 20031-902 - TEL: (21) 3512-4732	3

COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 2.1 Avenida Venceslau Brás, 65 (fundos) – Botafogo – CEP: 22290-140 – Tel.: 2295-7448 ou 2088-4258	CEO RINALDO DE LAMARE Av. Niemeyer, 776 – São Conrado, Rio de Janeiro, RJ CEP: 22450-221 - TEL: 3613-8281	3
	CEO HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA Rua General Severiano, 91 Botafogo Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-040 - TEL: (21) 2295-2295	3
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 2.2 Rua Conde de Bonfim, 764 Tijuca CEP: 20530-003 Tel.: 2088-6009	CEO CMR OSCAR CLARK Av. Gal. Canabarro, 345, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ CEP: 20271-202 -TEL.: 2284-1849	3
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 3.1 Rua São Godofredo, S/N – Penha – CEP: 21021-230 – Tel. 3867-0580 - 3867-0548	CEO CMS MARIA CRISTINA ROMA PAUGARTTEN Rua Joaquim Gomes, S/N- Ramos, Rio de Janeiro, RJ CEP: 21040-060 - TEL: 3867-0569	3
	CEO POLICLÍNICA NEWTON ALVES CARDOZO Rua Dr. Antonio Monteiro, 191 Ilha Do Governador, Rio de Janeiro, RJ CEP: 21921-610 - TEL: 3975-3360	3
	CEO POLICLÍNICA JOSÉ PARANHOS FONTENELLE Rua Leopoldina Rego, 700 Penha, Rio de Janeiro, RJ CEP: 21021-522 - TEL: 31116925	3
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 3.2 Rua Aquidabã, 1037 – Méier. CEP: 20720-292 Tel. 2088-1000	CEO POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO Estr. Adhemar Bebiano, 339, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ CEP: 21051-070 - TEL: 3884-6418	3
	CEO CENTRO MUNICIPAL REABILITAÇÃO DO ENGENHO DE DENTRO Estrada Adhemar Bebiano, 339 Inhaúma, Rio De Janeiro, RJ - CEP: 21051-070	3
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 3.3 Rua Manuel Martins, 53 – Madureira. CEP: 21310-240 Tel. 3390.0952 – 3017-6105	CEO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELES Rua Ubirajara, 25 - Irajá, Rio De Janeiro, RJ CEP: 21230-300 TEL: 3111-2000	3
	CEO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE ALBERTO BORGERTH Rua Padre Manso, S/N Madureira, Rio De Janeiro, RJ CEP: 21310-260	3
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 4.0 Avenida Ayrton Senna, 2001 (bloco C) – Barra da Tijuca CEP: 22775-002 – Tel.: 3325.1765	CEO HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA Estr. De Curicica, 2000 Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ CEP: 22780-194 TEL: 2042-3693	3
	CEO POLICLINICA NEWTON BETHLEM Rua Barão, 259 Praça Seca Jacarepaguá Rio de Janeiro, RJ - CEP: 21321-620	3

COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.1 Avenida Carlos Pontes, S/N – Jardim Sulacap – CEP: 21741-340 – Tel.: 3417.6864	CEO POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO Av. Ribeiro Dantas, 571 – Bangu CEP: 21870-170 - TEL: 3613-8288	3
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.2 Estrada do Campinho, 2899 (2º andar) – Campo Grande CEP: 23070-220 – Tel.: 3394-0971 - 3364-0259	CEO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE BELIZÁRIO PENNA Rua Franklin, 29 Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ CEP: 22080-360 - TEL: 3407-9209	3
	CEO POLICLÍNICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO Praça Major Vieira De Melo, S/N Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 23045-405	3
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.3 Rua Álvaro Alberto, 601 – Santa Cruz CEP: 23550-000 – Tel.: 3395-4085	CEO POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS FILHO Rua Álvaro Alberto, 601- Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ CEP: 23550-040 - TEL: 3395-4129	3

5.13. A entrega deverá ser agendada previamente com a Unidade correspondente, conforme planilha de endereço, os equipamentos, objeto do presente Registro de Preços, deverão ser entregues durante o horário comercial, das 9h às 16h, mediante agendamento prévio, de acordo com as quantidades solicitadas, anexa ao Empenho / Autorização de Fornecimento.

5.14. Caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia do equipamento. Manual de instruções

5.15. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

5.16. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.17. O produto deverá conter instruções de uso ou manual de instruções em Português;

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Preposto

6.3. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.4. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa à disposição para comunicação durante o período de execução.

6.5. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Gestor do Contrato

6.8. Compete ao gestor do contrato:

6.8.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do fornecimento de material, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, prevalece à oferta obtida na data da cotação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.754, de 17/01/13. A conta corrente a ser cadastrada deverá ser aberta, obrigatoriamente, com o mesmo CNPJ informado na proposta de preço.

Condições de entrega e recebimento

7.3. O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.4. Deverão constar no corpo da nota fiscal o número do empenho, modelo e número de série, código do material constante na proposta, detalhe e validade do produto. Caso não seja possível informar o(s) código(s) material (is) na nota fiscal, deverá ser anexada a mesma.

7.5. A entrega do produto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da convocação para a retirada de nota de empenho no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro ou de outro meio de comunicação em parcelas conforme pedido de fornecimento.

7.6. A data de entrega poderá ser prorrogada por até 20 (vinte) dias desde que haja pedido formal da CONTRATADA devidamente justificada e seja acatada pela CONTRATANTE, caso contrário, não sendo deferido o pedido, a CONTRATANTE determinará a combinação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

7.7. Os produtos deverão ser entregues nos locais previstos no Termo de Referência, no horário compreendido entre 09h às 16h (horário local), de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis). O recebimento será realizado, mediante a entrega do equipamento e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposição a seguir:

7.8. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos equipamentos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposição a seguir:

Provisório: Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Termo de Referência;

Definitivo: Os equipamentos serão recebidos definitivamente, em perfeito estado de funcionamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

a) O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela CONTRATADA, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA;

b) O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser preenchido e impresso pela CONTRATADA e assinado pelo CONTRATANTE;

7.9. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto neste Termo de Referência;

7.10. A Notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

7.11. Um (a) representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

7.12. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

Liquidação / Condições e prazo de pagamento

7.13. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e obedecido o disposto na legislação.

7.15. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

7.16. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigada a pagar o valor total da nota fiscal caso todo o quantitativo do objeto previsto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.17. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.18. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.19. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção, modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica; com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item; e modo de disputa aberto e fechado, realizado por intermédio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Rio nº 51.078/2022.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado e de natureza não-contínua.

8.3. A CONTRATANTE formalizará o seu pedido de fornecimento por intermédio de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Condições prévias para o registro de preços

8.4. A Ata de Registro de Preços discriminará o objeto contratado, contendo os respectivos preços unitários e totais, observadas a conveniência e a necessidade da Administração, que não se obriga a requisitar, se contratar, todas as quantidades registradas.

8.5. A quantidade máxima estimada de cada item que poderá ser adquirida consta na tabela do subitem 1.2, coluna “Quantidade total estimada”.

8.6. A quantidade mínima de bens que poderá ser cotado(a) pelo fornecedor deverá corresponder ao total da coluna “Quantidade total estimada” da tabela do subitem 1.2.

8.7. Não será permitida a oferta de proposta(s) em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na coluna “Quantidade total estimada” da tabela do subitem 1.2.

8.8. O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

8.9. Será permitido o cadastro de reserva de fornecedor(es) que aceitar(em) cotar o objeto em preço igual ao do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, desde que observada(s) a(s) impossibilidade(s) de atendimento pelo primeiro colocado em qualquer dos casos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 79 do Decreto Rio nº 51.078, de 2022.

8.10. Não será permitida a apresentação de propostas com preços diferentes pelo(s) fornecedor(es) tendo em vista a inexistência de elementos que possibilitem suas variações em razão de entregas em locais distintos dentro do município, ou pela forma de acondicionamento bem como de quaisquer outros motivos.

Vigência da Ata de Registro de Preços

8.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período com a renovação do quantitativo até o seu limite original, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município (D.O.Rio), acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Informações complementares

8.12. As demais regras previstas nos arts. 82 a 86 da Lei nº. 14.133/2021 e nos arts. 59 a 88 do Decreto Rio nº. 51.078/2022 serão estabelecidas e divulgadas por intermédio do pertinente instrumento convocatório.

Exigências de habilitação

8.13. A verificação da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional/empresarial está prevista no art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em legislações específicas, tais como a Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976, e o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

8.14. Para fins de habilitação e qualificação, deverá o interessado comprovar os requisitos dos subitens seguintes.

Habilitação/Qualificação técnica

8.15. Para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, a licitante deverá apresentar:

8.15.1. Licenciamento do estabelecimento ou Licença de Funcionamento Sanitário expedido pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Município, conforme o artigo 2º do Decreto 8.077/2013;

8.15.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Anvisa, na forma da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;

8.15.3. Certificado de Registro do equipamento no Ministério da Saúde/Anvisa, ou a respectiva publicação em Diário Oficial da União (DOU), de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022;

8.16. Será aceito protocolo de solicitação de revalidação da Licença de Funcionamento, desde que acompanhada de cópia da licença do período imediatamente anterior, e solicitada dentro do prazo.

8.17. Em se tratando de empresas distribuidoras ou que exerçam quaisquer das atividades descritas no art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e no art. 14 do Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, será necessária a apresentação da Licença de funcionamento conferida pelo órgão sanitário da respectiva unidade da federação.

Qualificação técnico-operacional/empresarial

8.18. Para fins da comprovação de capacidade técnico-operacional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas que constam nos subitens seguintes.

Parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto

8.19. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional/empresarial de fornecimento de bem(ns) similar(es) ao do objeto do contrato, será considerada como parcela de maior relevância o seguinte item:

a) Consultório Odontológico Completo.

8.20. A qualificação técnico-operacional fica limitada à comprovação de fornecimento de produto(s) similar (es) equivalente(s) a 50% (cinquenta por cento) do total estimado no subitem 1.2.

8.21. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional(is) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.22. O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode(m) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, tal como nota fiscal.

8.24. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.25. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.26. Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

Somatório de atestados e/ou certidões

8.27. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação.

8.28. Não há limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Disposições gerais sobre habilitação

8.29. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.31. A CONTRATANTE reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo vencedor do certame, podendo requerer cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade dos atestados.

Consórcios

8.32. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sujeita às regras devidamente delineadas no instrumento convocatório.

8.33. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11 da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos sobre o tema.

9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA serão definidas no Termo de Contrato, ou pelo instrumento hábil que o substituir.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação será tornado público pela Gerência de Licitações | S/SUBG/GL por intermédio do respectivo instrumento de convocação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e serão especificadas ao tempo da contratação.

11.2. O planejamento consta previsto na Lei nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, na Lei nº 8.797, de 13 de janeiro de 2025, que trata da Lei Orçamentária Anual desta Prefeitura para o exercício financeiro de 2025, e no Decreto Rio nº 55.713, de 14 de fevereiro de 2025, que aprova o Detalhamento da Despesa do Poder Executivo para o exercício 2025, adequado ao Decreto nº 55.704, de 10 de fevereiro de 2025, ao Decreto nº 55.708, de 13 de fevereiro de 2025, e ao Decreto nº 55.709, de 13 de fevereiro de 2025.

11.3. A reserva orçamentária encontra-se alocada pela seguinte dotação:

i) Programa de Trabalho (PT) 1801.10302.0600.1355 e 1801.10.302.0306.2009;

ii) Natureza da despesa: 44905 e 339030

iii) Fontes de recursos: 2601185/1600181 e 1500.100 da S/SUBPAV/SAP/CSB e SUBHUE.

11.4. Aproximadamente 39% da demanda do objeto em questão, nesta aquisição, consolidada pela S/SUBPAV/SAP/CSB, será adquirida com recursos das seguintes emendas parlamentares:

i) Proposta nº 11715094000123 038;

ii) Proposta nº 11715094000123 040; e

iii) Proposta nº 11715094000123 041.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no instrumento convocatório, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem a seguir

12.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

12.3.1 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.2 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

12.3.3 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

12.3.4 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

12.7 As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 12.2, não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.9 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.10 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

13.4 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

13.5 É dever da CONTRATADA, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

13.7 A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.8 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

13.9 A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

13.10 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.11 Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 (vinte e quatro horas), contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

13.12 A CONTRATADA deverá manter banco de dados - art. 5º, IV da LGPD - em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

13.13 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.14 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

13.15 O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.16 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

14.2 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

JOSÉ SULIM FRENK
GERENTE III
MAT: 60/326.358-9
S/IVISA-RIO/CTATS/GTE